



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.415, DE 23 DE MAIO DE 2025

Denomina a Coordenadoria da Guarda Ambiental da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia de Coordenadoria de Guarda Ambiental - GCM Hamilcar Antônio Vieira da Silva.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Coordenadoria da Guarda Ambiental da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, localizada na Rua F-39, nº 17, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, de Coordenadoria de Guarda Ambiental - GCM Hamilcar Antônio Vieira da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Romário Policarpo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000110-8

SEI Nº 6957275v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 57/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 95, de 30 de abril de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº [007020.2022-25](#), de autoria do Vereador Igor Franco que "Autoriza a Prefeitura a exigir das empresas concessionárias do serviço de transporte urbano que 100% da sua frota seja movida à eletricidade e dá outras providências."

Em sua justificativa, ao propor a substituição da frota de ônibus movida a diesel por veículos elétricos até 2030, o autor da propositura argumenta que a iniciativa reduziria significativamente a emissão de poluentes, geraria economia aos cofres públicos com menor custo de manutenção, promoveria bem-estar acústico e incentivaria o uso do transporte coletivo ao limitar o número de passageiros em pé, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e da qualidade de vida em Goiânia.

Sobre o assunto, nos autos do Processo SEI nº 25.38.0000000106-0, foi ouvida a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo e a Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 2007/2025 (SEI nº 6794599), manifestou-se pelo voto integral do autógrafo em análise, *in verbis*:

.....
Conquanto a matéria seja, evidentemente, de interesse local, observa-se que a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que cuida de assuntos inseridos nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, quais sejam, organização administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

.....
De fato, apesar da nobre intenção do Vereador, a pretendida lei implica na estruturação e atribuições dos órgãos municipais, imiscuindo na organização e no funcionamento da Administração Pública municipal, sem que tenha havido, aliás, previsão orçamentária para cobrir as despesas oriundas da proposição.

Conclui-se, assim, que o Autógrafo de lei viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração. Nesse sentido, corrobora o entendimento da jurisprudência pátria:

Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a constitucionalidade formal, por vício

de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou “o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. **A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. (ARE 1357552 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 21-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-057 DIVULG 24-03-2022 PUBLIC 25-03-2022).

.....

Demais disso, o autógrafo de lei viola, ainda, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, notadamente seus artigos 172, parágrafo único, 175 e 177, a seguir transcritos:

Art. 172 - O Município disporá sobre as normas gerais de exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, regulando a forma de sua concessão ou permissão, e determinará os critérios para a fixação de tarifas, de acordo com o disposto na Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo único – Em virtude da instituição da Região Metropolitana de Goiânia, por meio de Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar Nº 034, de 03 de outubro de 2001, o Município de Goiânia, preservadas a sua autonomia e demais garantias constitucionais, exercerá os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no que respeitar aos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, na e por meio da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 175 - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é órgão destinado a promover a execução de estudos e medidas que objetivem a exploração, coordenação, controle e operação dos sistemas de transporte coletivo urbano de Goiânia, cabendo-lhe, essencialmente, exercer as atribuições de fiscalizar a execução da política municipal de transporte coletivo, promovendo a adoção de medidas que objetivem racionalizar, modernizar e melhorar a qualidade desses serviços.

Art. 177 - Os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, de competência do Município de Goiânia, para todos os fins e efeitos, integrarão a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, instituída pelo art., 1º, da Lei Complementar Estadual N.º 34, de 03 de outubro de 2001, e terá sua organização, coordenação e fiscalização exercida pelo Município de Goiânia, por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Com efeito, o sistema do transporte público urbano de Goiânia e nas cidades do entorno, na forma como se encontra estruturado, teve origem na Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a criação da Região Metropolitana de Goiânia, que tem por objetivo integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios de que dela fazem parte (artigo 1º, LC/27).

Posteriormente, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, alterando a Lei Complementar nº 27/1999, foi instituída a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, formando a chamada “unidade sistêmica regional”,

composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos que servem o Município de Goiânia e demais municípios que passaram a compor a previamente criada Região Metropolitana, que se ligam com o transporte urbano da Capital e entre si (artigo 1º, § 3º, LC/27).

Segundo estabelece a Lei Complementar nº 34/2001, o Estado e todos os Municípios que integram e que venham a integrar o sistema de transporte coletivo da região metropolitana da Capital, deverão exercer seus poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, órgão colegiado, composto, especialmente de representantes dos poderes executivos e legislativos estadual e municipais, com competência soberana para estabelecer a política pública de regência da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC e competência exclusiva para decidir sobre outorga de concessão, reajuste e política tarifária, organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização de serviços (artigo 1º, § 4º, LC/27).

Deste modo, observa-se que, no que compete os serviços de transporte no âmbito desta municipalidade, é atribuição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, órgão de deliberação superior para tal matéria, conforme se extrai dos dispositivos mencionados.

Destaca-se, ainda, que esse foi também o entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, que, através no Parecer nº 179/2023 (fls. 45 a 51 do processo legislativo), entendeu pela usurpação da competência privativa do Prefeito para deflagrar processos legislativos sobre organização e funcionamento da Administração Municipal, concluindo pelo arquivamento do projeto de lei.

Posto isto, em análise ao autógrafo de lei, oriundo de iniciativa parlamentar do vereador, nota-se que este não se afigura constitucionalmente adequado, ante a ausência dos requisitos exigidos em lei, razão pela qual se opina, portanto, pela inviabilidade jurídica do presente autógrafo de lei.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **opina-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 95, de 30 de abril de 2025**, oriundo do Projeto de Lei nº 436/2022, Processo Legislativo nº 00000.007020.2022-25, nos termos do artigo 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Parecer Jurídico 199 (SEI nº 6824052) da Advocacia Setorial, assim se posicionou:

Concernente as legislação proposta no Autógrafo de Lei nº 95, de 30 de abril de 2025, no tange ao aspecto jurídico da matéria, vale citarmos entendimento já anteriormente ponderado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 1750/2023 (2173807) constante do SEI nº 23.1.000002394-6, em proposta legislativa da Câmara que tratava de normatização do transporte público coletivo, que forra observada e concluída a ausência de competência do Município para, isoladamente, dispor sobre tal matéria, face as prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço, posto que devem ser exercidas no âmbito da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, a qual é composta por outros entes federativos, conforme Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, assim como a manifestou a INDEVIDA ingerência do legislativo sobre o executivo ao dispor acerca de disposições que possam afetar o equilíbrio-econômico financeiro de contratos administrativos, razão pela qual verificou a inconstitucionalidade formal do ato.

Nesse sentido, a Lei Complementar do Estado de Goiás nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que reformulou a RMTC e reestruturou a CMTC e a CDTC, dispõe expressamente que, em atenção à unidade sistêmica metropolitana, o Estado de Goiás e todos os

Municípios integrantes da rede metropolitana de transporte coletivo, exerçerão, direta ou indiretamente, seus poderes, seus direitos, suas prerrogativas e suas obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos.

(...)

A LC nº 169/2021 ainda dispõe que é de competência da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo – CDTC disciplinar sobre a tipologia e requisitos da frota posta em operação na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, de acordo com os serviços prestados, para assegurar a atualidade e a qualidade dos serviços, sempre preservado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a sustentabilidade das contas públicas dos entes federativos da referida rede. (grifamos)

A tais razões, entende-se que a matéria disciplinada nos artigos 1º e 2º do presente autógrafo de lei não se insere no âmbito da competência legislativa do Município de Goiânia, eis que há outros entes que integram a rede metropolitana de transportes coletivos, sendo tal competência atribuída à Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo – CDTC e à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica Municipal.”

.....

Ademais, quanto a normativa que especifica o quantitativo de passageiros em pé, cabe referendar que a Resolução Contran nº 95, de 17 de maio de 2022, que estabelece requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros, incluso a circulação referente ao transportes público coletivo de passageiros, estabelece no inciso I do artigo 10º que a indicação da capacidade de passageiros sentados e em pé, deve estar visível na parte frontal interna na região do posto do condutor, bem como que o transporte de passageiros em pé somente poderá ocorrer caso autorizado pelo poder concedente, qual seja, o município de Goiânia, obedecidos neste caso, os termos das normas regulamentadoras do referido transporte em conformidade com a legislação supracitada.

.....

Diante do exposto, considerando manifestação jurídica já estabelecida pela Procuradoria Geral do Município em sentido análogo, pertinente a proposição de normas que versam sobre o transporte público coletivo, e apesar da interessante proposição que visa a redução de poluentes proporcionados pelos veículos que executam o transporte coletivo no município, não vislumbra-se respaldo legal à aprovação do Autógrafo de Lei nº 95/2025.

.....

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, no Parecer Jurídico 13 (SEI nº 6825041) da Advocacia Setorial, no mesmo sentido, se manifestou:

.....

Inicialmente, registrando-se a louvável iniciativa do Ilustre Vereador, é preciso demonstrar que o presente Autógrafo de Lei desafia, em seu nascedouro, a hierarquia jurídica de normas que regulamentam o serviço público de Transporte Coletivo, enveredando por caminho que desafia a própria constitucionalidade da matéria.

De fato, a competência municipal para organizar e prestar serviço público de transporte coletivo é estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, recaindo também, desta feita, sobre o município, a competência para legislar sobre a matéria, eis que a organização pressupõe estabelecimento de normas que regulamentem referida prestação de serviços.

Especificamente quanto ao **serviço público de transporte**, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 177, modificada pela Emenda de n.º 022 de 10 de dezembro de 2002, é taxativa em disciplinar que os poderes, direitos, **prerrogativas e obrigações do Município**, no que se refere ao serviço público de transporte coletivo de passageiros,

serão exercidos pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, bem como também pela CMTC. Observe:

.....

A Consultora Jurídica da Casa Legislativa de Goiânia, Dr.^a Maria de Fátima Aires Costa, em parecer de sua autoria nº. 495/2010 salienta de forma brilhante a situação apontada acima e grifa em sua peça, *in verbis*:

"No caso da Região Metropolitana de Goiânia, os poderes e deveres municipais são exercidos de maneira plural no âmbito da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Grande Goiânia, a quem compete estabelecer as orientações, diretrizes e normas de operação dos serviços públicos de transporte coletivo, geridos pela CMTC."

Ou seja, **por esta normatização vê-se que a operação do serviço público de transporte deixou de ter caráter meramente municipal**, comportando uma feição e estrutura metropolitana, com os veículos transitando entre um e outro município componente da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, sem que se possa vincular a prestação dos serviços a um município específico da referida rede.

.....

Desta feita, inexistindo previsão legal para legislar sobre transporte coletivo fora da CDTC e considerando que o serviço de transporte coletivo é cedido por contrato pactuado entre as partes, entende essa Assessoria Jurídica que o Autógrafo de Lei em voga é **formalmente inconstitucional** vez que contrapõe-se às normas que instituem a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTC, atingindo seu caráter metropolitano, além de violar o estatuído no art. 89, inciso I; art. 135 e art. 177, todos da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por ser inconstitucional, razões pelas quais opinamos pelo veto na integralidade.

.....

Em consideração aos pareceres técnicos e jurídico é possível concluir que, apesar de louvável a iniciativa parlamentar, resta cristalina a inconstitucionalidade da proposição legislativa, uma vez que dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, de forma a mitigar princípios constitucionais fixados tanto no âmbito da Constituição da República, quanto no âmbito da Constituição do Estado de Goiás, por força do princípio da simetria, ensejando violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Carta Estadual.

O autógrafo impõe obrigações específicas e rígidas às empresas concessionárias do serviço de transporte urbano, como a substituição integral da frota por veículos movidos à eletricidade até o ano de 2030, a obrigatoriedade de instalação de ar-condicionado em todos os veículos, e a limitação de passageiros em pé a 10% da capacidade sentada, sob pena de perda da concessão e impedimento de participação em futuras licitações por até 10 anos.

Tais disposições configuram ingerência indevida do Poder Legislativo sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que tratam de aspectos diretamente relacionados à gestão dos contratos administrativos de concessão e à formulação da política pública de transporte urbano. Ressalta-se que, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, compete privativamente ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Ademais, o art. 3º que prevê a regulamentação da norma por meio de lei específica, revela vício formal evidente, por contrariar o modelo constitucional segundo o qual a regulamentação de leis é de competência exclusiva do Poder Executivo, mediante decreto, conforme estabelece o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Além dos vícios formais, o autógrafo desconsidera os princípios da legalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, ao impor sanções extremas às concessionárias sem o devido processo legal ou previsão contratual prévia, em afronta à Lei federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões). As medidas propostas também não são acompanhadas de estudos de

viabilidade técnica, financeira ou operacional, tampouco indicam as fontes de custeio para eventual necessidade de subsídio público ou revisão tarifária, o que compromete a eficiência e a economicidade da gestão pública (art. 37 da CF/88).

Por fim, como já explorado pelos órgãos técnicos e jurídico, todos os Municípios que integram e que venham a integrar o sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia deverão exercer seus poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, que detém competência para decidir sobre organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização de serviços transporte público urbano.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, da Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo e ao posicionamento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do voto integral do Autógrafo de Lei nº 95, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000106-0

SEI Nº 6957500v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.456, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FLAVIANA OLIVEIRA LIMA ESTEVES, matrícula nº 1404490, CPF nº ***.472.871-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente do FMHIS, símbolo CDI-1, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de maio de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002282-9

SEI Nº 6954829v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.457, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ADILSON FAGUNDES FERREIRA, matrícula nº 1273388, CPF nº ***.220.281-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.458, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

AGNALDO JACOB, matrícula nº 138576, CPF nº ***.703.401-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Mercado Municipal - Mercado Pedro Ludovico, símbolo CDI-2, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002291-8

SEI Nº 6955084v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.459, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo a este Decreto para exercerem a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento nas unidades ali especificadas.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	Unidade
1	ELISANGELA MARIA MARQUES	890154	***.993.581-**	Gerência de Transporte
2	JORCI DE FREITAS VIEIRA	902403	***.506.701-**	Gerência de Transporte
3	RONAN DE MORAIS PRIMO	902411	***.879.081-**	Gerência de Transporte
4	JOAQUIM PEIXOTO DE MORAES	98639	***.735.581-**	Gerência de Transporte
5	WEMERSON PEREIRA MELOCCARO	907790	***.042.801-**	Gerência de Transporte
6	LUIZ ARMANDO MAIA	1008242	***.920.227-**	Gerência de Infraestrutura e Logística
7	ELSON DA SILVA COSTA	903434	***.389.803-**	Gerência de Infraestrutura e Logística
8	GABRIEL DE SOUZA REIS	723274	***.117.745-**	Almoxarifado/Diretoria Administrativa
9	JEAM KLÉBIO REIS DA SILVA	868132	***.388.341-**	Almoxarifado/Diretoria Administrativa
10	SARA VIEIRA ARAÚJO	773271	***.454.611-**	Diretoria de Políticas de Saúde
11	ANA MARIA COSTA	943444	***.952.131-**	Gerência de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal
12	IVANILDES MARIA DA SILVA	1086189	***.827.711-**	Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional
13	SUELY SILVEIRA LEITE ALVES	974692	***.994.241-**	Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional
14	ANGELA TERESINHA DE ARAÚJO MERO	1018043	***.731.801-**	Gerência da Folha de Pagamento
15	ALICE MARTINS NORONHA	967807	***.846.451-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
16	RAQUEL DA SILVA BARROS COSTA	977047	***.324.101-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
17	NAITE ALVES	707244	***.255.271-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
18	MARLENE MARIA DE JESUS ASCENÇÃO	1001833	***.767.511-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
19	MARIA LÚCIA DA SILVA	712477	***.339.851-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
20	CELIA REGINA DOS SANTOS	781592	***.792.971-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
21	DIVANIR GOMES DA CRUZ	908746	***.836.371-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
22	GEOVANNA MESSIAS PIRES DA SILVA	1271873	***.876.721-**	Diretoria de Infraestrutura e Logística
23	ROSANGELA LOURENÇO DE SOUZA	895660	***.963.061-**	Diretoria de Infraestrutura e Logística

24	MARCELO MARTINS DUARTE SOARES	900150	***.916.151-**	Diretoria de Infraestrutura e Logística
25	HEINE RODRIGUES MENDES DE SOUZA	926213	***.182.011-**	Diretoria Administrativa
26	HERNANIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	781576	***.256.511-**	SAMU
27	RONALDO ALVES DE JESUS	426369	***.666.401-**	SAMU
28	RUBENS BORGES DE SOUSA	692034	***.009.901-**	SAMU

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002283-7

SEI Nº 6955136v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.460, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

FRANCINEIDE RODRIGUES DE MESQUITA SANTIAGO, matrícula nº 563862, CPF nº ***.165.822-**, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao Distrito Sanitário Noroeste, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002283-7

SEI Nº 6955367v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.461, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo a este Decreto para exercerem a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento nas unidades ali especificadas.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	Unidade
1	LUCIANO ALVES DE CARVALHO	941530	***.211.151-**	Diretoria Administrativa
2	RAQUEL RODRIGUES DE FREITAS	907260	***.888.751-**	Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos
3	ALINE DIAS DE OLIVEIRA	1032194	***.552.391-**	Gerência do Fundo Municipal de Saúde
4	JUDILEA MARTINS FERREIRA PESSOA	895784	***.770.413-**	Gerência do Fundo Municipal de Saúde
5	WASHINGTON ANDRADE DE CARVALHO	1058096	***.848.041-**	Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde
6	DEUSANIRA GOMES MACIEL MOREIRA	681997	***.911.831-**	Superintendente de Regulação, Avaliação e Controle
7	ANTONIO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA	785997	***.326.681-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
8	WEVERSON ALVES DA CUNHA	721760	***.066.251-**	Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle
9	SELSO DIVINO PIRES	1008579	***.765.941-**	SAMU
10	GISLAINE CANDIDO DA SILVA	888311	***.458.302-**	SAMU

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002283-7

SEI Nº 6955470v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.462, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

MILENA SALES COSTA BEMFICA, matrícula nº 693030, CPF nº ***.858.001-**, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento à Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002283-7

SEI Nº 6955587v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.463, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; e o contido no Processo SEI nº 25.26.000000250-2, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ALLINE ISABEL DA MOTA, matrícula nº 1097679-01, CPF nº ***.347.631-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Designar a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Promoção de Lazer.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.464, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.12.000000126-8, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora FLÁVIA DAYANA ALMEIDA NORONHA, matrícula nº 570648-02, CPF nº ***.637.741-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Cultura, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000126-8

SEI Nº 6955660v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.465, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.4.000000863-1, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para Brasília - DF, no dia 7 de maio de 2025, para participação no Fórum Todo Parto Importa - Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Sabrina Garcêz Henrique Silva	1776566	***.205.171-**	135,10
Kerlon Marcio Vicente Andrade	2040929	***115.721-**	135,10
Yolanda Sulino de Castro Campos	2041037	***.337.961-**	135,10

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000863-1

SEI Nº 6956080v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.466, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000001757-4, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora LUCIA RIBEIRO VIANA DUARTE, matrícula nº 723231-01, CPF nº ***.277.061-**, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, à Câmara Municipal de Goiânia, para exercício da Função Gratificada AFC-3, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, com ônus para o cedente.

Art. 2º Cessar, a partir de 1º de maio de 2025, os efeitos do Decreto nº 1.508, de 24 de março de 2025, que cedeu o servidor ENZO GABRIEL SILVA SANTOS, matrícula nº 1460757-02, à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001757-4

SEI Nº 6956144v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.467, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000001755-8, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor KLAUBER DE ARAÚJO RAIMUNDO, matrícula nº 945790-01, CPF nº ***.584.291-**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, à Câmara Municipal de Goiânia, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001755-8

SEI Nº 6956206v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.468, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.13.000001886-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor SARKIS DE FREITAS KECHICHIAN, matrícula nº 1009737-01, CPF nº ***.473.131-**, do cargo de Agente Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000001886-9

SEI Nº 6956280v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.469, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000010348-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor VINICIUS GONTIJO FURLAN, matrícula nº 590177-01, CPF nº ***.168.581-**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000010348-7

SEI Nº 6956361v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.470, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000007411-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANDREIA PEREIRA MAIA, matrícula nº 1089927-03, CPF nº ***.522.611-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000007411-8

SEI Nº 6956475v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.471, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000008741-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ALICE PAIXÃO REIS, matrícula nº 1535765-01, CPF nº ***.163.521-**, do cargo de Médico - Neurologista da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000008741-0

SEI Nº 6956571v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.472, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000008612-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MARGARETE ALEXANDRE, matrícula nº 1341197-01, CPF nº ***.750.771-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008612-4

SEI Nº 6956746v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.473, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000009009-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora HELOISA CELIA ANCHIETA GOBBO, matrícula nº 1711025-01, CPF nº ***.717.061-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000009009-1

SEI Nº 6956978v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.474, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5338996-65.2016.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000007262-1, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato relacionado no Anexo a este Decreto, convocado pelo Edital de Convocação nº 057/2025, correspondente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016, para, em caráter efetivo, exercer o cargo especificado, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
Classificação	Candidato(a)	CPF(cadastro de pessoa física) nº
053	RODRIGO FURTADO MENESSES	***.576.511.-**

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.475, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento a sentença proferida no Processo Judicial nº 5316274-56.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000008284-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARCO ANTÔNIO LUCIO DA SILVA
Matrícula nº 1341871-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	11/7/2023	D	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.476, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5680471-78.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000005107-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MATUSALEM FELIPE SOUZA LEITE
Matrícula nº 243850-03

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	23/1/2011	B	Agente de Serviços Operacionais - Grau 5 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	23/1/2014	C	Agente de Serviços Operacionais - Grau 6 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
3	23/1/2017	D	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
4	23/1/2020	D	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
5	23/1/2023	E	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.477, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.20.000005531-3, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.546, de 19 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora ELMA GOMES LIMA, matrícula nº 211168-01, CPF nº ***.781.991-**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Referência "N", por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 6.271,62 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 3.135,81 (três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos); e

III - Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.881,49 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 169/2025

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, contra o Despacho nº 299/2024 (SEI nº 3363531), que acolheu o Parecer Jurídico nº 114/2024 (SEI nº 3360286) e aplicou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da não entrega da Cimetidina 150 mg/ml injetável, frasco de 2 mL, objeto da Nota de Empenho nº 36, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 027/2022 – SRP Saúde e à Ata de Registro de Preços nº 066/2022.

A recorrente sustenta que o atraso decorreu de fato de terceiro, atribuído ao laboratório fabricante TEUTO, afirma ter solicitado prorrogação do prazo e, posteriormente, oferecido lote com validade inferior, proposta não aceita pela Administração. Alega inexistir prejuízo ao erário diante do cancelamento do empenho e requer o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a substituição da multa por advertência.

É o relatório. Decido.

Os autos demonstram que a Nota de Empenho nº 36 foi recebida pela contratada em 17 de julho de 2023 (SEI nº 2812272), sendo-lhe conferido o prazo de 20 dias corridos, nos termos da cláusula 13.5 do edital, para a entrega do medicamento até 7 de agosto de 2023. Em 2 de agosto de 2023, a empresa solicitou prorrogação do prazo de entrega, justificando ausência de estoque por parte do fabricante. Em 18 de setembro, nova solicitação de dilação foi encaminhada, a qual foi formalmente indeferida pela Administração, que ainda sugeriu a possibilidade de substituição da marca do produto, o que, segundo alegado, revelou-se inviável. Não obstante, a empresa não efetuou qualquer entrega do item contratado até o vencimento da Ata, resultando em inexecução total da obrigação, conforme apontado pela Gerência Técnica, que destacou o risco iminente de desabastecimento nas unidades de urgência e emergência da rede pública (SEI nº 2866643).

As razões recursais não afastam a responsabilidade contratual da distribuidora. Problemas de produção ou logística do fabricante integram o risco habitual da atividade econômica e não configuram caso fortuito ou força maior, pois não se tratam de evento externo, imprevisível e inevitável.

Conforme entendimento consolidado na jurisprudência, não se admite a tentativa de transferir a responsabilidade contratual a terceiros estranhos à relação jurídica estabelecida com a Administração. Nesse sentido, destaca-se julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

A tentativa de transferir a responsabilidade a outra pessoa jurídica, que não participou da relação contratual, é improcedente. Não se configura caso fortuito ou força maior a mera alegação de dificuldades na cadeia produtiva ou fornecimento, por se tratarem de riscos inerentes ao negócio, que não podem ser impostos ao contratante ou ao consumidor. (TJ-GO, Processo nº 5275812-56.2019.8.09.0011, DJ 11/09/2024).

Em complemento, o mesmo Tribunal reiterou que:

O insucesso do empreendimento não pode ser imputado à parte contratante, quando não demonstrada sua culpa. [...] Trata-se de risco ínsito à atividade empresarial desenvolvida pela apelante. (TJ-GO, Processo nº 5255544-60.2016.8.09.0051, 2ª Câmara Cível, DJ 16/12/2021).

Além disso, a proposta de fornecimento com validade inferior não poderia ser acolhida pela Administração, que está vinculada às especificações previstas no edital. Ademais, o procedimento sancionatório observou o devido processo legal, assegurando contraditório e ampla defesa, em consonância com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

A sanção aplicada encontra amparo no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na cláusula 16.2.3.1 do edital, que prevê multa de 30% (trinta por cento) para inexecução total. A dosimetria mostra-se proporcional à gravidade da infração e adequada para proteger o interesse público na continuidade do serviço de saúde.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 – SRP SAÚDE, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000041755-0

SEI Nº 6957643v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 170/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, em face do Despacho nº 961/2023 (SEI nº 1412749), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 432/2023 (SEI nº 1401282) e aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em razão da inexecução total dos itens constantes do Empenho nº 0044, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 073/2021 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 193/2021, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do edital e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente alega, em síntese: (i) que não houve dolo ou má-fé, e que a não entrega decorreu de problemas alheios à sua vontade; (ii) que o valor da multa seria excessivo; (iii) que houve regularidade da conduta da empresa, com boa-fé objetiva; (iv) que o não fornecimento não teria causado prejuízo concreto à Administração; (v) que não foram analisadas alternativas como substituição dos itens ou fornecimento parcial.

É o relatório. Decido.

1. Das alegações recursais

1.1 Inexecução do objeto contratual

O Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2021 – SRP/SAÚDE, em seu item 13.5, estabelece o prazo de 10 dias corridos para entrega dos materiais a partir do recebimento da Nota de Empenho. A empresa acusou recebimento da Intimação nº 112/2022 em 3 de maio de 2022, fixando o termo final da obrigação em 13 de maio de 2022.

Não houve qualquer solicitação formal de prorrogação no prazo legal de até 24 horas antes do vencimento, conforme item 13.5.4 do edital. A não entrega dos itens foi atestada nos eventos SEI nº 1385624 e nº 1385629.

Dessa forma, ficou configurada inexecução total, nos termos do item 16.2.3 do edital, atraindo a sanção de multa de 30% prevista no item 16.2.3.1.

1.2 Ausência de dolo e alegação de caso fortuito ou força maior

A empresa não apresentou qualquer documento que comprove impossibilidade real de entrega, tampouco solicitou prorrogação tempestiva com justificativa plausível. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao exigir prova robusta da ocorrência de força maior para afastar sanções contratuais (AgInt no REsp 2.117.903/RN, DJe 12/06/2024).

A simples alegação de “motivos alheios à vontade” ou “problemas de mercado” não isenta a contratada de responsabilidade objetiva, nos termos dos arts. 66 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 1993. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que “o inadimplemento contratual por motivos genéricos de mercado, sem comprovação idônea, não constitui força maior” (AREsp 2666214, DJe 02/08/2024).

1.3 Dosimetria da multa

A inexecução total do item remanescente enquadra-se no item 16.2.3.1 do edital, que prevê multa de 30% sobre o valor do contrato; trata-se de cláusula penal automática, admitida pela empresa ao participar do certame. A sanção encontra fundamento legal (art. 87, II, Lei federal nº 8.666, de 1993) e é proporcional à gravidade da infração. O atraso comprometeu a regularidade do fornecimento de materiais essenciais à realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares na rede pública, especialmente aqueles relacionados à cobertura de feridas crônicas, como úlceras venosas e diabéticas, cuja adequada assistência exige disponibilidade contínua dos insumos licitados.

Nesse contexto, a penalidade aplicada não apenas se revela legal e contratualmente prevista, como também necessária para resguardar o interesse público e desestimular condutas omissivas de contratados em licitações públicas.

A jurisprudência é pacífica quanto a aplicação literal de multas previstas em edital quando configurada a inexecução (TJPR, Apelação Cível 0033741-07.2019.8.16.0014, j. 21 jun 2021; STJ, AgInt no AREsp 1.449.065/SP, DJe 29 abr 2021).

1.4 Prejuízo ao serviço público e proporcionalidade

O item não entregue trata-se de insumo essencial para a realização de curativos em lesões vasculares crônicas, conforme apontado no parecer técnico da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares (SEI nº 0961748). Sua ausência ou fornecimento tardio compromete diretamente a continuidade e a eficácia dos tratamentos realizados na rede pública de saúde, podendo acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, inclusive com risco de infecções e amputações evitáveis.

Nesse contexto, a aplicação da multa mostra-se, portanto, razoável, necessária e proporcional, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Goiás, que reconhecem a legalidade da cominação de penalidades contratuais quando fundadas na gravidade da infração e no risco potencial à continuidade do serviço público essencial (STJ, AREsp 2471155, DJe 21/03/2024; TJ-GO, Apelação Cível 5103971-33.2020.8.09.0051, DJe 19/02/2024). Em casos semelhantes, decidiu-se que a multa contratual se justifica “quando o descumprimento compromete a prestação regular de serviços à população e representa risco sanitário” (TJ-GO, Apelação Cível 5225362-81.2022.8.09.0051, DJe 11/12/2023).

1.5. Suposta ausência de análise de alternativas

Não procede a alegação de omissão da Administração quanto à análise de alternativas para o cumprimento da obrigação contratual. Não há, no edital nem na legislação aplicável, previsão que autorize a substituição unilateral do item contratado ou a modificação do objeto sem requerimento formal e justificado por parte da contratada, tampouco sem a devida anuência da Administração.

No caso concreto, a empresa limitou-se a alegações genéricas, sem apresentar pedido formal de substituição do item ou proposta alternativa instruída com justificativa técnica e documentação comprobatória, como exigido pelas normas que regem as contratações públicas. A omissão da empresa em adotar providências formais demonstra inércia na tentativa de mitigar os efeitos do inadimplemento, não sendo possível imputar à Administração responsabilidade por alternativas não suscitadas pela própria interessada. A jurisprudência reconhece que “o contratado tem o ônus de buscar formalmente a modificação das condições pactuadas quando sobrevierem dificuldades supervenientes, sob pena de responder por inadimplemento” (TJ-GO, Apelação Cível 5348639-42.2021.8.09.0093, DJe 19/02/2024).

2. Dispositivo

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 961/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal

nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2021 – SRP SAÚDE e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000019730-9

SEI Nº 6957769v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 171/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.106.005/0001-80, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, em razão da não entrega do item constante do Empenho nº 0015, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2022 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 042/2022, conforme apurado no Processo SEI nº 23.29.000006503-3.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 4555/2023 (SEI nº 3102712), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 2151/2023 (SEI nº 3096331), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4496533), no qual alegou, em síntese, que o atraso na entrega decorreu de fato alheio à sua vontade, mais especificamente de atraso no fornecimento por parte do fabricante Brasterápica, agravado por efeitos logísticos da pandemia da Covid-19.

Requereu, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a revogação da penalidade, ou, subsidiariamente, a substituição da multa por advertência.

O recurso foi devidamente analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, por meio do Despacho nº 1317/2024 (SEI nº 4522229), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de elementos novos ou suficientes para elidir os fundamentos que ensejaram a sanção. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde emitiu o Despacho nº 2857/2024 (SEI nº 4592915), no qual ratificou a decisão anterior, encaminhando os autos à instância superior, conforme § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

As razões recursais não merecem acolhida. Embora a empresa reconheça o atraso, tenta justificá-lo com base em alegações genéricas de problemas logísticos e na escassez de insumos oriunda de efeitos da pandemia. No entanto, tais argumentos são insuficientes para afastar a responsabilidade objetiva da contratada, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União e pelo Superior Tribunal de Justiça.

A jurisprudência da Corte Superior é firme no sentido de que a pandemia, por si só, não afasta a incidência de penalidades contratuais quando não há prova robusta de que o fato tornou impossível a execução do objeto. Confira-se: "A pandemia por si só não afasta penalidades se o contratado não comprova objetivamente a impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida" (STJ, AgInt no REsp 2.117.903/RN, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/06/2024).

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas da União reafirma a exigência de comprovação objetiva para afastamento de responsabilidade administrativa: "A Administração não está obrigada a aceitar justificativas genéricas, sendo imprescindível a comprovação robusta de eventos imprevisíveis e inevitáveis" (TCU, Acórdão nº 2077/2017 – Plenário).

Nos termos da Cláusula 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 – SRP SAÚDE, a empresa tinha o dever de realizar a entrega dos itens no prazo de até 20 (vinte) dias

após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento. A STOCK MED confirmou o recebimento da intimação em 2 de junho de 2023, sendo a data limite para a entrega 22 de junho de 2023, a qual não foi cumprida.

Além disso, o Edital exige comunicação prévia e comprovação de força maior até 24 horas antes do vencimento do prazo (Cláusula 13.5.1), o que não foi observado pela empresa.

A alegação de que o atraso decorre exclusivamente do fabricante não exime a distribuidora de sua responsabilidade contratual, pois esta assumiu, por sua livre iniciativa, o compromisso de entregar os itens nos prazos pactuados. A relação jurídica obrigacional foi firmada entre a Administração Pública e a empresa contratada, não sendo admissível a transferência da responsabilidade pelo inadimplemento a terceiros alheios ao contrato.

Conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, “o fornecedor responde, perante o consumidor final, pelo inadimplemento contratual, mesmo que este decorra de culpa de terceiro com quem tenha contratado para o cumprimento da obrigação” (REsp 1.112.395/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 01/02/2010), aplicando-se analogicamente à Administração Pública, na medida em que o contratado assume o risco da contratação e deve zelar por sua cadeia de fornecimento.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União assentou que “a contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no ajuste, não sendo admissível a transferência de sua responsabilidade para fornecedores ou subcontratados” (Acórdão nº 2.077/2017 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas), entendimento aplicável mesmo quando a contratada atue como mera distribuidora.

A aplicação da multa de 30%, com base no item 16.2.3.1 do edital, decorre de inexecução total do contrato por atraso superior a 30 dias, conforme expressamente apurado nos autos. Ressalta-se, ainda, que o não fornecimento do medicamento, destinado à prevenção de eventos tromboembólicos, acarretou risco à continuidade do atendimento na rede pública de saúde, conforme informado pela Gerência Técnica competente.

Dessa forma, a sanção aplicada está em conformidade com a legalidade, observou o devido processo legal, e foi adequadamente dosada com base na gravidade da infração e no risco causado à coletividade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de novembro de 2019, e no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 – SRP SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a penalidade de multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 172/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.297.758/0001-03, contra a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em razão da não entrega do item Prometazina Injetável (Empenho nº 0056), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2022 – SRP SAÚDE e à Ata de Registro de Preços nº 008/2022, Processo nº 90740016.

A decisão sancionadora foi formalizada por meio do Despacho nº 751/2023 (SEI nº 1319531), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 266/2023 (SEI nº 1255773), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1543843), no qual alegou, em síntese, que não entregou o medicamento em razão da falta do item no mercado, da escassez de insumos para sua fabricação e da elevação de preços, fatos que, segundo alegado, seriam notoriamente reconhecidos no contexto da cadeia farmacêutica.

Por fim, requereu, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a desconstituição da penalidade ou sua substituição por sanção mais branda.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, por meio do Despacho nº 494/2023 (SEI nº 1571347), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de elementos capazes de afastar os fundamentos que ensejaram a sanção aplicada. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1259/2023 (SEI nº 1580243), ratificou a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, conforme § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

As razões recursais não merecem acolhida. A contratada reconhece o inadimplemento contratual e tenta justificá-lo com base em fatores externos, como escassez de insumos e alta de preços. Contudo, tais alegações são genéricas e desacompanhadas de comprovação robusta e tempestiva que demonstre a ocorrência de caso fortuito ou força maior nos termos do art. 393 do Código Civil.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao afastar alegações genéricas de caso fortuito ou força maior quando relacionadas a riscos ordinários da atividade empresarial, como escassez de insumos ou elevação de preços. A propósito: “Não constitui hipótese de caso fortuito ou de força maior a ocorrência de falta de mão de obra, aquecimento do mercado ou variações de mercado” (STJ, AREsp 2470440, DJe 02/02/2024). Do mesmo modo, já decidiu a Corte que “o reconhecimento de caso fortuito ou força maior, ou culpa de terceiro, exige prova robusta e inequívoca, o que não se verifica nas meras alegações de dificuldades operacionais” (STJ, REsp 2108304, DJe 01/12/2023). A responsabilidade contratual permanece íntegra quando não comprovada objetivamente a imprevisibilidade e a

inevitabilidade do evento, sendo indevida a transferência dos riscos inerentes ao negócio à Administração Pública (STJ, AREsp 2354826, DJe 14/08/2023).

Nos termos da Cláusula 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2021 – SRP SAÚDE, a empresa deveria realizar a entrega do medicamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento. Conforme registrado nos autos, a empresa confirmou o recebimento da intimação em 26 de maio de 2022, de modo que o prazo final para entrega expirou em 15 de junho de 2022, sem que o objeto contratual fosse cumprido.

Além disso, a Cláusula 13.5.2 do edital exige que qualquer pedido de prorrogação por motivo de força maior seja feito até 24 horas antes do vencimento do prazo, com comprovação documental, o que não ocorreu no caso em tela.

O item 16.2.3.1 do edital prevê, para hipóteses de inexecução total decorrente de atraso superior a 30 dias, a aplicação de multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato. O atraso ultrapassou em muito o limite legal, tendo a própria empresa informado que o produto somente seria entregue em outubro de 2022, quase quatro meses após o prazo contratual, o que demonstra grave inadimplemento.

Cabe ressaltar que a Gerência de Assistência Farmacêutica comunicou, ainda, que o medicamento Prometazina 25mg/ml injetável é essencial para o tratamento de diversas condições clínicas e que sua ausência no Almoxarifado Central comprometeu diretamente a qualidade do atendimento nas unidades de saúde do município, resultando em prejuízos aos usuários do sistema de saúde.

Dessa forma, a sanção aplicada atende aos critérios de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido regularmente precedida de contraditório e ampla defesa, conforme exigido pelo art. 87, *caput*, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 – SRP SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 173/2025

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000004129-8, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 218/2025 (SEI nº 6850422), elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 29/2025 – GAB/CGM (SEI nº 5960023), que, embora reconheça a prática de infrações disciplinares tipificadas no art. 142, inciso XVI, e art. 156, incisos V e VII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, por parte do ex-servidor SÉRGIO MOTA SILVA, matrícula nº 1355430-01, anteriormente ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, concluiu pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 135, inciso I, do art. 137 e do art. 164, inciso I, da referida norma, tendo em vista o decurso de prazo superior a cinco anos entre a data de ciência da irregularidade, que ocorreu em 27 de setembro de 2019, e a instauração do processo disciplinar, por meio da portaria publicada, em 27 de janeiro de 2025.

2 Manter o desligamento do ex-servidor, efetivado por meio do Decreto nº 2.533, de 31 de outubro de 2019, que concedeu exoneração a pedido, diante da consumação da prescrição da ação disciplinar, o que inviabiliza a aplicação da penalidade de demissão, apesar de comprovadas as infrações disciplinares previstas nos dispositivos citados.

3 Determinar, com fundamento no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011, de 1992, o ressarcimento ao erário municipal dos valores percebidos indevidamente pelo ex-servidor nos dias em que houve comprovação de incompatibilidade de horários entre os dois vínculos funcionais públicos, caracterizando fraude nos registros de frequência e enriquecimento ilícito, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

4 Encaminhar o caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis, incluindo a intimação formal da parte interessada acerca desta decisão.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 241/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021 que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 143/2024 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000001695-8; prorrogada pela Portaria n.º 245/2024-GAB/CGM; reconduzida pela Portaria n.º 315/2024-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 372/2024-GAB/CGM; reconduzida pela Portaria n.º 470/2024-GAB/CGM; prorrogada pela Portaria n.º 015/2025-GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 77/2025-GAB/CGM

Considerando a finalização do prazo das Portarias supramencionadas;

Considerando o Memorando n.º 89/2023 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02 no processo SEI n.º 24.7.000002572-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria n.º 77/2025-GAB/CGM, referente ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 24.7.000001695-8, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 21/05/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 21/05/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6917284** e o código CRC **D95D13D5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 242/2025-GAB/CGM

Prorrogação de Sobrestamento de processo - CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos art. 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com art. 70, da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03.

Considerando o [Memorando N.º 74/2025](#) da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em processo SEI n.º 24.7.000001609-5, que solicita a prorrogação do sobrestamento do prazo de Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000005038-6.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01 possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, salvo motivo de força maior, conforme disposto no art. 70, da Lei n.º 9.861, de 30/06/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Sobrestamento do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000005038-6**, até a finalização da Licença Médica expedida pela Junta Médica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos à **30/04/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6918086** e o código CRC **AD28D1CF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 243/2025-GAB/CGM

Revogação de Sobrestamento.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos art. 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com art. 70, da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão;

Considerando a Portaria n.º 509/2024-GAB/CGM, de 21 de dezembro de 2024, que sobrestou o Processo Administrativo de Responsabilidade tramitando na Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAR.

Considerando [Memorando N.º 4/2025](#) da Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, emitido no processo SEI n.º 24.7.000002332-6, o qual solicita revogação do sobrestamento do Processo Administrativo de Responsabilidade que se encontra tramitando junto à referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 509/2024-GAB/CGM, publicada em 21 de novembro de 2024, que sobrestou o andamento do processo administrativo de responsabilidade que se encontrava tramitando na Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, abaixo discriminados:

23.7.000004396-	Athenas Papelaria e Produtos de Limpeza
7	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6918494** e o código CRC **3A449103**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 244/2025-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 397/2024-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000004075-1, prorrogada pela Portaria n.º 497/2024; prorrogada pela Portaria n.º 497/2024-GAB/CGM; reconduzida pela Portaria n.º 02/2025-GAB/CGM; prorrogada pela Portaria n.º 120/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 90/2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 2 da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000004923-6;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004075-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 08/05/2025.

Art. 2º - A Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08/05/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6928850** e o código CRC **8E4EBB0A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004923-6

SEI Nº 6928850v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1141/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.5.000029273-6			
Nº PROCESSO	92363196			
INTERESSADO	NAVES E ARAUJO HOLDING LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	416.179.0195.000-1			
ENDEREÇO				
QUADRA	58	LOTE(S)	05	BAIRRO VILA JOÃO VAZ
LOGRADOURO	RUA NATAL			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	05	ÁREA (m²)	360,00
TESTADA CONFRONTANTES DO LOTE			
FRENTE	RUA NATAL	12,00	
FUNDO	LOTE 01/13/14/15	12,00	
LADO DIREITO	LOTE 06	30,00	
LADO ESQUERDO	LOTE 04	30,00	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA JOÃO VAZ, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 12, DE 25/11/1.953;

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB N.º 2.846 DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

ESTA CERTIDÃO ANULA A DE NÚMERO 971/2025 EMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8529 DE 05 DE MAIO DE 2025.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	2.846	CARTÓRIO	2.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO			

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clésia de Jesus do Nascimento Oliveira, Assistente Administrativa**, em 20/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/05/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 22/05/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 22/05/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 22/05/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6897901** e o código CRC **96CB6952**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000029273-6

SEI Nº 6897901v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1156/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.28.000000931-5			
Nº PROCESSO	92260754			
INTERESSADO	R TRANSBRASILIANA PARTICIPAÇÕES LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	310.034.0278.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	247	LOTE(S)	3	BAIRRO PARQUE AMAZÔNIA
LOGRADOURO	AVENIDA TRANSBRASILIANA			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	3	ÁREA (m²)	490,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA TRANSBRASILIANA		14,00m
FUNDO	LOTE 10		14,00m
LADO DIREITO	LOTE 04/09		35,00m
LADO ESQUERDO	LOTES 02 E 13		35,00m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO PARQUE AMAZÔNIA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 44, DE 31/01/1955;
- AV-2-3.890, DE 19/06/2023, DACERTIDÃO DE REGISTRO DE Nº 3.890 DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	3.890	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	-------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 20 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 20/05/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/05/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 22/05/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 22/05/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 22/05/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911759** e o código CRC **43370A7E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000931-5

SEI Nº 6911759v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1160/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000036792-2			
Nº PROCESSO	92376491			
INTERESSADO	HERNANDEZ PEREIRA LEÃO			
INSCRIÇÃO IPTU	344.044.0046.000-3			
ENDERECO				
QUADRA	24	LOTE(S)	11	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR DAS NAÇÕES EXTENSÃO AVENIDA CAROLINA CANDIDA CABRAL COM RUA N-4			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	11			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA CAROLINA CÂNDIDA CABRAL			12,26m
FUNDO	LOTE 12			17,25m
LADO DIREITO	RUA N-4			19,01m
LADO ESQUERDO	LOTE 10			24,57m
CHANFRADO	AVENIDA CAROLINA CANDIDA CABRAL COM RUA N-4			7,18m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR DAS NAÇÕES, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.917, DE 11/07/1995. CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 178.185, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	178.185	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 21 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 21/05/2025, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 21/05/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 22/05/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 22/05/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 22/05/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6922385** e o código CRC **88ADB4DC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000036792-2

SEI Nº 6922385v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1161/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.5.000026549-6			
Nº PROCESSO	92358334			
INTERESSADO	ONIVALDO DE AGUIAR			
INSCRIÇÃO IPTU	407.112.0198.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	31A	LOTE(S)	10	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA POUSO ALTO			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	10	ÁREA (m²)	369,21
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA POUSO ALTO	15,53	
FUNDO	LOTE 8	16,04	
LADO DIREITO	LOTE 11	23,11	
LADO ESQUERDO	LOTE 9	23,76	

OBSERVAÇÕES

PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1986; QUE POR FORÇA DELE PASSOU O ANTIGO LOTE 24 PARA LOTE 10 DA QUADRA 31-A;
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB N.º 49.338 DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
- ESTA CERTIDÃO ANULA A DE NÚMERO 1075/2025 EMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8529 DE 14 DE MAIO DE 2025.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	49.338	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
------------------------	--------	----------	-----------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 21 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clésia de Jesus do Nascimento Oliveira, Assistente Administrativa**, em 21/05/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 21/05/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 22/05/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 22/05/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 22/05/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6923289** e o código CRC **A3322F66**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000026549-6

SEI Nº 6923289v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 42591/2024

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 25.5.000021334-8 de interesse de NOVA REPUBLICA OESTE SPE LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento dos Lote(s) 1-96, 03, 10, 12-98, nº IPTU(s) 30102801690000, 30102801830007, 30102800800007, 30102801240005, da quadra D-8, situados na(s) Avenida República do Líbano com Rua 5 25-B, Setor Oeste, nesta capital, objeto das matrículas nº 7647, 140.567, 26.091, 70.317, do Cartório de registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 01-96-03-10-12-98 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 1-96 Área: 757,50 m²**

Frente RUA 05: D=22,811m

Fundo LOTE 03: 36,389 m

Lado direito RUA 25-B: 16,80 m

Lado esquerdo LOTE 12-98: 28,267 m

Pela linha de chanfrado RUA 05 ESQUINA RUA 25-B: 7,142 m

LOTE 03 Área: 542,70 m²

Frente RUA 25-B: 14,00 m

Fundo LOTE 10: 14,785 m

Lado direito LOTE 05: 41,142 m

Lado esquerdo LOTE 1-96: 36,389 m

LOTE 10 Área: 542,70 m²

Frente AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO: 14,00 m

Fundo LOTE 03: 14,785 m

Lado direito LOTE 12-98: 36,389 m

Lado esquerdo LOTE 08: 41,142 m

LOTE 12-98 Área: 729,00 m²

Frente AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO: 14,797 m

Fundo LOTE 1-96: 28,267 m

Lado direito RUA 05: D=23,201 m

Lado esquerdo LOTE 10: 36,389 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO ESQUINA RUA 05: 7,142 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 01-96-03-10-12-98 Área: **2.571,90 m²**

Frente RUA 05: D=46,021m

Fundo LOTES 05 E 08: 41,142 + 41,142 m

Lado direito RUA 25-B: 30,80 m

Lado esquerdo AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO: 28,797 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO COM RUA 05: 7,142 m

Pela linha de chanfrado RUA 05 ESQUINA RUA 25-B: 7,142 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida**,
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, em 22/05/2025, às
21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6924889** e o código
CRC 2A20586A.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e o disposto na Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, no âmbito da administração pública municipal, objetivando padronizar a interpretação e sua aplicabilidade.

Art. 2º Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I: atividades econômicas com critério da área administrativa e/ou venda para o cálculo de vagas de estacionamento de automóveis;

II - Anexo II: vagas de estacionamento com critérios diferenciados, contendo as seguintes tabelas:

a) Tabela 1: critério para cálculo das vagas de estacionamento para as atividades econômicas desenvolvidas nos setores Central e Campinas;

b) Tabela 2: critério para cálculo das vagas de estacionamento para as atividades econômicas desenvolvidas nos Eixos de Desenvolvimento, em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS e em fachada ativa; e

c) Tabela 3: critério para cálculo de vagas de estacionamento para as atividades econômicas sem uso definido e para atividades não previstas no Anexo IV da Lei nº 10.845, de 2022; e

III - Anexo III: critério para exigência de pátio interno para operações de carga e descarga.

Art. 3º Para efeito de aplicação do inciso II do art. 11 da Lei nº 10.845/22, consideram-se como quadra de esporte e pátio de recreação os espaços físicos destinados à prática de atividades esportivas e recreativas, como campos de futebol, piscinas e demais ambientes similares que atendam a essa finalidade.

Art. 4º Para a atividade econômica de ensino de esportes, a área ocupada pelas quadras ou campos esportivos, cobertos ou descobertos, será computada para o cálculo das vagas de estacionamento de veículos.

Art. 5º As atividades econômicas indicadas com a exigência de carga e descarga no Anexo I da Lei nº 10.845, de 2022, deverão respeitar o cálculo definido no § 2º do art. 16 da referida Lei e atender aos critérios de área definidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 6º Para as atividades econômicas que se enquadrem, concomitante, nos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 10.845, de 2022, adotar-se-á, para o cálculo do pátio interno destinado às operações de carga e descarga, o critério do § 2º do art. 16 da citada lei.

Parágrafo único. Para o cálculo do quantitativo das vagas de estacionamento, no caso de estabelecimento que se enquadre nos critérios do § 2º do art. 16 da Lei nº 10.845, 2022, deverão ser considerados, além da área administrativa do empreendimento, os critérios definidos no art. 11 da referida lei.

Art. 7º Fica definido o Anexo III desta Instrução para a aplicação da exigência de pátio interno destinado às operações de carga e descarga, quando houver divergência entre a parte textual da Lei nº 10.845, 2022, e o Anexo VI da referida Lei.

Art. 8º Nos termos do Anexo IV da Lei nº 10.845, de 2022, será exigida uma vaga de estacionamento para ambulância e uma vaga de estacionamento para prestador de serviço, além das vagas exigidas para automóveis, para as seguintes atividades:

I - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – CNAE 861010200;

II - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – CNAE 863050100; e

III - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – CNAE 861010100.

Art. 9º Para a comprovação da regularidade da edificação de que trata a Lei nº 10.845, de 2022, será admitido a apresentação de documentos que comprovem a existência da edificação anterior a 16 de janeiro de 2008, como:

I - declaração das concessionárias de serviço público;

II - imagem da Ortofoto de 2006, disponível no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia - SIGGO;

III - Cadastro de Atividades Econômicas – CAE;

IV - Alvará de Localização e Funcionamento;

V - projeto edilício aprovado;

VI - Certidão de Conclusão de Obra ou Termo de Habite-se; ou

VII - outros documentos comprobatórios.

Art. 10. Para a atividade exclusiva de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, com CNAE 823000100, será vedada a realização de festas e eventos no local.

Art. 11. As novas edificações previstas no art. 19 da Lei nº 10.845, de 2022, deverão considerar exclusivamente, o modelo constante no Anexo IX da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, independente da existência ou não de marquise.

§ 1º A atividade econômica instalada em edificação existente, regular ou não, anterior à publicação da Lei nº 10.845, de 2022, deverá atender ao parágrafo único do art. 19 da citada Lei.

§ 2º Para a aplicação do art. 20 da Lei nº 10.845, de 2022, será admitida a solução alternativa de que trata o parágrafo único do art. 19 da referida Lei.

Art. 12. Para efeito de análise do documento de informação do uso do solo, as atividades que apresentarem dois asteriscos (**) no grau de incomodidade, deverão apresentar:

I - Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, quando solicitado pelo órgão municipal de trânsito; e

II - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, para avaliação e aprovação apenas quando possuírem área ocupada pela atividade acima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) ou quando apresentarem mais de 100 (cem) alunos por turno ou período.

Parágrafo único. As atividades econômicas com parâmetros de ocupação inferiores ao citado no inciso II do *caput* do artigo serão excetuadas da categoria de empreendimento de impacto e da exigência de embarque e desembarque.

Art. 13. A área ocupada pela atividade, para fins de concessão da Licença de Localização e Funcionamento, será definida exclusivamente com base na vistoria realizada pelo Auditor Fiscal, quando esta for exigida, não servindo como referência a informação constante no Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar ou a declaração do interessado no processo.

Art. 14. A execução e a manutenção da calçada serão de responsabilidade do proprietário ou da empresa gestora do empreendimento, quando existente, nos casos de atividades econômicas exercidas em conjunto no mesmo imóvel, como gestão e administração de propriedade imobiliária, condomínio comercial, galeria ou *shopping*.

Art. 15. Para efeito de aplicação do art. 282 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, para o licenciamento do uso classificado como tolerado, não será exigido o EIV, o EIT e demais exigências constantes na Lei nº 10.845, de 2022.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo fica condicionado à apresentação de alguns dos documentos previstos no art. 290 da Lei Complementar nº 349, de 2022, desde que comprove a abertura até a data de 31 de agosto de 2022.

Art. 17. Para efeito de aplicação do inciso I do art. 290 da Lei Complementar nº 349, de 2022, o Cadastro de Atividade Econômica - CAE somente será aceito quando:

I - tiver sido aberto até a data de 31 de agosto de 2022;

II - constar descrição da CNAE instalada; e

III - constar data de inclusão da atividade econômica a ser tolerada, desde que até 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Para emissão do documento de informação do uso do solo com base no *caput* deste artigo, deve ser considerada como área ocupada pela atividade a área total edificada constante no cadastro imobiliário.

Art. 18. Para efeito de aplicação do inciso III do art. 197 da Lei Complementar nº 349, de 2022, entende-se por similaridade à Lei nº 10.845, de 2022, as áreas que apresentarem acesso ao sistema viário com classificação da hierarquia viária, independente da unidade territorial em que se situa, atendendo o grau de incomodidade conforme a hierarquia viária.

Parágrafo único. Para as atividades econômicas que não possuam acesso à via com classificação da hierarquia viária, será permitido somente atividades classificadas como rurais no Anexo I da Lei nº 10.845, de 2022.

Art. 19. Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa nº 8, de 01 de outubro de 2023; e

II - os arts. 18, 19 e 20 da Instrução Normativa nº 4, de 16 de maio de 2024.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, na data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

ANEXO I
VAGAS DE ESTACIONAMENTO – ÁREA ADMINISTRATIVA E/OU VENDA

ATIVIDADE ECONÔMICA	CNAE
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	451110100
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	451110200
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	454120300
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	454120400
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	473180000
Concessionárias autorizadas de veículos	451110101
Estacionamento de veículos	522310000
Lavagem de motos - estimado ato 3	452000503
Locação de automóveis sem condutor	771100000
Lubrificação de veículo - estimado ato 3	452000502
Reparação de bancos e estofados para veículos automotores	452000701
Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	452000400
Serviços de borracharia para veículos automotores	452000600
Serviços de capotaria	452000800
Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	452000700
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	452000200
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	452000500
Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados quando efetuados para a própria empresa	452000104
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	452000300
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	452000100
Serviços de polimento de veículos	452000504
Serviços de troca de óleo automotivo	452000505

ANEXO II
VAGAS DE ESTACIONAMENTO – CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

TABELA 1
CRITÉRIO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM ATIVIDADE ECONÔMICA LOCALIZADA NOS SETORES CENTRAL E CAMPINAS

VAGAS DE ESTACIONAMENTO – ATIVIDADE ECONOMICA (SEM USO DEFINIDO)			
0 A 540 m ²	540,01 a 1.500 m ²	1.500,01 a 5.000 m ²	acima 5.000,01 m ²
Isento	1 vaga a cada 90m ²	1 vaga a cada 60m ²	1 vaga a cada 45m ²
OBS.:			
1 - Para as atividades instaladas com uso definido atender a isenção de vaga até 540 m ² de área ocupada pela atividade. Acima disso, atender à exigência de vaga da atividade a ser instalada;			

2 - Observar a hierarquia viária a qual pertence.**TABELA 2****CRITÉRIO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM ATIVIDADE ECONÔMICA LOCALIZADA EM EIXOS DE DESENVOLVIMENTO, AEIS E FACHADA ATIVA**

VAGAS DE ESTACIONAMENTO – ATIVIDADE ECONOMICA (SEM USO DEFINIDO)						
0 A 180 m ²	180,01 a 540 m ²	540,01 a 1.500 m ²	1.500,01 a 5.000 m ²	acima 5.000,01 m ²		
Isento	1 vaga a cada 90m ²		1 vaga a cada 60m ²	1 vaga a cada 45m ²		
OBS.:						
1 - Para as atividades instaladas com uso definido atender a isenção de vaga até 180 m ² de área ocupada pela atividade. Acima disso, atender à exigência de vaga da atividade a ser instalada;						
2 - Observar a hierarquia viária a qual pertence.						

TABELA 3**CRITÉRIO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SEM USO DEFINIDO E PARA ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NO ANEXO IV DA LEI Nº 10.845/2022**

VAGAS DE ESTACIONAMENTO – ATIVIDADE ECONOMICA (SEM USO DEFINIDO)						
0 A 90 m ²	90,01 a 540 m ²	540,01 a 1.500 m ²	1.500,01 a 5.000 m ²	acima 5.000,01 m ²		
Isento	1 vaga a cada 90m ²		1 vaga a cada 60m ²	1 vaga a cada 45m ²		
OBS.:						
1 - Para as atividades instaladas com uso definido atender a isenção de vaga até 180 m ² de área ocupada pela atividade. Acima disso, atender à exigência de vaga da atividade a ser instalada;						
2 - Observar a hierarquia viária a qual pertence.						

ANEXO III
CRITÉRIO PARA EXIGÊNCIA DE PÁTIO INTERNO PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

CARGA E DESCARGA (C/D)							
	ÁREA OCUPADA DE PRODUÇÃO OU DEPÓSITO						
	0 a 179,99 m ²	180 a 360 m ²	360,01 a 540 m ²	540,01 a 1.500 m ²	1.500,01 a 3.000 m ²	3.000,01 a 5.000 m ²	acima 5.000 m ²
ÁREA INTERNA MÍNIMA PARA CARGA E DESCARGA	isento	25 m ²	50 m ²	100 m ²	200 m ²	400 m ²	Conforme definição em estudo específico, sendo mínimo de 50 m ²

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 22/05/2025, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/05/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6950787** e o código CRC **233D3CE5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001335-5

SEI Nº 6950787v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, 23 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a aplicabilidade de dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, Lei Complementar nº 364 de 13 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 379, de 12 de junho de 2024, no âmbito da análise para aprovação de projetos arquitetônicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso das atribuições legais que lhes conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, o disposto na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, na Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, e na Lei Complementar nº 379, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a aplicabilidade de dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 – Código de Obras e Edificações de Goiânia, e Lei Complementar nº 379, de 12 de junho de 2024 – Habitação de Interesse Social, no âmbito da análise para aprovação de projetos arquitetônicos.

Art. 2º Para o caso de edificações localizadas no mesmo imóvel com alturas distintas e com afastamentos laterais mínimos também distintos, a distância entre as edificações deverá ser a soma do afastamento lateral mínimo exigido para cada edificação.

Art. 3º O afastamento entre edificações será calculado antes da aplicação da Transferência do Direito de Construir – TDC, nos termos do art. 252, *caput* e § 2º, do Plano Diretor de Goiânia, inclusive quando houver edificações com alturas diferentes no mesmo imóvel.

Art. 4º Para aplicação do índice de aproveitamento estabelecido no art. 196 do Plano Diretor, as circulações e demais áreas de uso comum, inclusive aquela destinada a heliponto, dentre outras, não serão computadas como área privativa da edificação comercial sem uso definido.

Art. 5º Em edifício comercial com uso definido, o cálculo da área privativa para o índice de aproveitamento será pela somatória da área total construída da edificação, desconsiderando:

- I - estacionamento;
- II - carga e descarga coberta;
- III - pátio de recreação coberto, quando se tratar de escola; e
- IV - caixa d'água, barrilete, casa de máquinas, laje ou área técnica, central de gás, subestação, gerador e abrigo de resíduos.

Art. 6º Na hipótese da edificação possuir subsolo aflorado, as alturas da edificação serão calculadas a partir do(a):

- I - nível de referência, quando houver desnível superior a 3 m (três metros);
- II - laje de piso do pavimento térreo, quando houver desnível de até 3 m (três metros).

Parágrafo único. O previsto no inciso I deste artigo não se aplica para os casos descritos no art. 72 do Código de Obras e Edificações.

Art. 7º Para aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 65 do Código de Obras e Edificações, excetuam-se os elementos construtivos do pavimento destinado a estacionamento de veículos, o qual poderá conter ainda equipamentos, instalações prediais, escaninhos ou depósitos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 183 e no item 1 do Anexo XXI do Plano Diretor.

Art. 8º Os fechamentos ou estruturas de proteção contra queda, quando existentes, deverão atender:

I - altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), contado da laje de piso do pavimento descoberto;

II - recuos laterais e de fundo mínimos e alturas máximas indicados no Anexo III do Código de Obras e Edificações ou no Anexo XXI do Plano Diretor.

§ 1º A altura mínima de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não poderá ultrapassar a altura máxima prevista nos:

- I - §§ 1º e 2º do art. 183 do Plano Diretor; e
- II - item 3 e 4 do Anexo III do Código de Obras e Edificações.

§ 2º O fechamento ou estrutura de proteção de que trata o *caput* deste artigo não poderá permitir a visão para o imóvel vizinho, em respeito ao disposto no art. 1.301 do Código Civil.

Art. 9º Os recuos laterais e de fundo ficam liberados até a altura máxima de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros), incluídos neste limite a cobertura, platibanda, caixa d'água, equipamentos ou quaisquer outros elementos construtivos.

Art. 10. Para aplicação do disposto no § 4º do art. 65 do Código de Obras e Edificações será respeitado recuo de 3 m (três metros) nas divisas laterais e de fundo, para estrutura de proteção na laje de cobertura na altura de 11 m (onze metros).

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo, os elementos construtivos do pavimento destinado a estacionamento de veículos, o qual poderá conter ainda equipamentos, instalações prediais, escaninhos ou depósitos, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 183 e no item 1 do Anexo XXI do Plano Diretor.

Art. 11. Para aplicação do art. 85 do Código de Obras e Edificações, serão consideradas para o cálculo de 25% (vinte e cinco por cento) as áreas de cobertura vegetal permeáveis porventura existentes no empreendimento.

Art. 12. Aplica-se a junção de rebaixos de meio-fio de que trata o § 8º do art. 89 do Código de Obras e Edificações para as vagas destinadas às fachadas ativas.

Art. 13. No caso em que as vagas de estacionamento são vinculadas ao empreendimento, serão exigidas vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de uso comum e administradas pelo condomínio, nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 110 do Código de Obras e Edificações e §§ 4º e 5º do art. 8º do Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018.

Art. 14. Para efeito de aplicação da alínea “d” do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 379, de 12 de junho de 2024, serão aplicadas:

I - as exigências de recuos laterais e de fundo estabelecidos para a altura de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), previstos no Anexo XXI do Plano Diretor;

II - índice de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 15. Para efeito de aplicação do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 379, de 12 de junho de 2024, quando se tratar de empreendimento localizado em Área Especial de Interesse Social - AEIS, o quantitativo total de unidades habitacionais será resultante do índice de aproveitamento preestabelecido somadas àquelas provenientes da Transferência do Direito de Construir – TDC, atendido o previsto no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 252 do Plano Diretor.

Art. 16. Fica revogado o art. 14 da Instrução Normativa nº 1 de 21 de janeiro de 2024 – SEPLANH, mantendo-se a aplicação dos demais artigos e Anexos constantes da referida instrução.

Art. 17. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, na data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 23/05/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/05/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952751** e o código CRC **37BACF20**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001322-3

SEI Nº 6952751v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 919/2025

PROCESSO: 25.13.000002350-1

INTERESSADO: NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: REAJUSTE DE PREÇOS

Tendo em vista a os documentos constantes aos autos, **autorizo a despesa relativa ao reajuste de preços**, com base na variação do IGPM acumulado nos últimos doze meses, **referente aos Lotes 01, 04 e 05 do Contrato nº 015/2020**, firmado com a empresa **NEO CONSULT Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 12.694.523/0001-64**, cujo objeto é a implantação e manutenção de sinalização horizontal, implantação e manutenção de dispositivos delimitadores e canalizadores de tráfego e implantação de sinalização vertical, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 22/05/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911321** e o código CRC **DDCB30FE**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000002350-1

SEI Nº 6911321v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

DESPACHO TITULAR Nº 928/2025

PROCESSO SEI: 24.13.000005209-3**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**CONTRATADO:** COMERCIAL GOIS LTDA - EPP

CONSIDERANDO QUE: houve mudança no nome da Secretaria, que era SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE foi alterado para SECRETARIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, e que também, hoje a pasta está ocupada por um novo Secretario, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, doravante, a presente despacho passa a constar com os novos nomes da entidade e do secretário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, nos limites de suas atribuições legais, com o objetivo de corrigir erro formal, de falta de publicação do AUTORIZO (doc. nº 5811773), devidamente acostado aos autos, vem dar publicidade, com data retroativa a da assinatura (19/12/2024), conforme a seguir:

"PROCESSO SEI: 24.13.000005209-3**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM****CONTRATADO: COMERCIAL GOIS LTDA - EPP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.351, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 24.13.000005209-3, **ACATA** o Parecer Jurídico nº 713/2024/SMM/CHEADV ([5796764](#)) da Advocacia Setorial desta Secretaria, e **AUTORIZA** a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais semafóricos, **COMERCIAL GOIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob no nº 19.248.658/0001-45, por meio de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriunda do processo licitatório nº 233/2023, Pregão Eletrônico nº 213/2023-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, no valor total de R\$ 1.274.616,10 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil seiscents e dezesseis reais e dez centavos).

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 19 de dezembro de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade"

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 22/05/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6933954** e o código CRC **BFE7B01C**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 159/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 159/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 22 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 22/05/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6937522** e o código CRC **7C227D76**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003154-7

SEI Nº 6937522v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 160/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 160/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 22 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 22/05/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6937599** e o código CRC **B8CC2BCD**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 161/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 161/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

- 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.
- 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 22 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 22/05/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6937629** e o código CRC **C241AC95**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003156-3

SEI Nº 6937629v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 162/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 162/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 22 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 22/05/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6937665** e o código CRC **E34D5AEB**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003157-1

SEI Nº 6937665v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Chefia da Advocacia Setorial

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO 021/2024

Publicado no Diário Oficial do Município, Edição Nº 8449, de 03 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO QUE: houve mudança no nome da Secretaria, que era SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE foi alterado para SECRETARIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, e que também, hoje a pasta está ocupada por um novo Secretario, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, doravante, a presente Rerratificação passa a constar com os novos nomes da entidade e do secretário.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, neste ato representada por seu Secretário, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, CPF nº 700.918.271-08, nos limites de suas atribuições legais, RETIFICA o Extrato do Contrato nº 021/2024, publicado no D.O.M. do dia 03/01/2025, celebrado com a empresa COMERCIAL GOIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 19.248.658/0001-45, mediante as seguintes disposições:

Onde se lê:

“FUNDAMENTAÇÃO: Referido contrato foi propiciado pela adesão a ARP nº 001/2024-RIO BRANCO/AC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 213/2023-RBTRANS, bem como pela instrução processual do processo supramencionado e com amparo no Art. 17, § 10, da Lei Municipal nº 9.525/2014 e Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e materiais semafóricos para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 213/2023-RBTRANS, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços nº 01/2024-RIO BRANCO/AC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024.58.01.26.452.0026.1496.33903044-171-019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.275.017,50 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, dezessete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024.”

Leia-se:

“FUNDAMENTAÇÃO: Referido contrato foi propiciado pela adesão a ARP nº 001/2024-RIO BRANCO/AC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 213/2023-RBTRANS, bem como pela instrução processual do processo supramencionado e com amparo no Art. 17, § 10, da Lei Municipal nº 9.525/2014 e Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e materiais semafóricos para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 213/2023-RBTRANS, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços nº 01/2024-RIO BRANCO/AC.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, 27 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024.58.01.26.452.0026.1496.33903044-171-019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.275.017,50 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, dezessete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – SET- Goiânia, aos 22 dias de maio de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito”



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 22/05/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6932704** e o código CRC **8BEBFF87**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000005209-3

SEI Nº 6932704v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO SEI Nº:** 25.13.000002507-5**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO– SET**CONTRATADA:** TM S.A.**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, brasileiro, inscrito no CPF nº 599.073.711-49, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, mediante a instrução dos autos nº SEI – 25.13.000002507-5 e amparado pelo Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para determinar a realização da despesa, cujo objeto é a contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de 294 (duzentos e noventa e quatro) Cartões SIM CARD de triplo corte (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 30 GB, no valor total é de R\$ 45.511,20 (quarenta e cinco mil e quinhentos e onze reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte dotação orçamentária: 2025.5801.26.452.0026.1532.339040.171.019.

Por conseguinte, considerando a instrução processual, **AUTORIZA** a referida contratação, entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – SET**, e **TIM S.A.** CNPJ: 02.421.421/0001-11.

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 22/05/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6945282** e o código CRC **175C3FE4**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória CEP
74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO 31/2025

PROCESSO SEI nº:25.24.000015008-6

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: MARIA BRETAS INSTRUTORIA E CONSULTORIA LTDA

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRA. CYNNARA MARIA BRETAS VASCONCELOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA MARIA BRETAS INSTRUTORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Este Contrato tem como objeto encontro presencial com a realização da palestra “A leitura e a literatura na formação humana” com a professora Dra. Maria Luiza B. Bretas, com duração de 1h e 30 minutos, dia 23/05/2025, no período matutino e a realização da palestra “A Mediação pedagógica para além do A4”, com o professor Dr. Altino Martins Filho, com duração de 1h e 30 minutos, dia 23/05/2025 vespertino; Encontro final do semestre letivo presencial com palestra “Educar com propósito: entre conquista e novos desafios”, com a professora Dra. Maria Luiza B. Bretas, com duração de 1h e 30 minutos, dia 30/06/2025, no período matutino; Formação Continua de professores e alunos no formato presencial híbrido, a ser realizado em Junho e julho de 2025, dividido em 6 módulos, ministrados pela professora Dra. Maria Luiza B. Bretas; Elaboração de Cartilha pedagógica, produção material de apoio para professores, com conteúdos práticos sobre leitura, literatura e mediação pedagógica, impresso e digital de acordo com conteúdo descrito na proposta, com curadoria e redação da professora Dra. Maria Luiza B. Bretas; Curadoria dos Mini cursos, definição de temáticas, convidados, metodologia, materiais e critérios de avaliação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 **(doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2025.1750.12.361.0141.2017.33903900.237 636 2710 3210**.

LOCAL E DATA: Goiânia, 21 de maio de 2025.

Goiânia, 21 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/05/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6934416** e o código CRC **9FABC986**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 2, 14 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 6º, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021.

REVOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 191, de 12 de dezembro de 2023, que autorizava a servidora Joelma Cristina Gomes, matrícula nº 960420-01, Analista em Cultura e Desporto, lotada na Diretoria de Paradesporto da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a exercer suas funções em Regime de Teletrabalho.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ALBERTRO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 22/05/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6850574** e o código CRC **D4AC4B06**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Processo SEI: 25.29.000007349-5

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA GOIANIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o pagamento da parcela complementar decorrente da assistência financeira da União ao Município de Goiânia destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA**, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 por meio do Fundo Municipal de Saúde.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor mensal estimado de **R\$ 94.824,67 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)** e valor total estimado de **R\$ 6.163.603,55 (seis milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo repassados em parcelas mensais.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses ou pelo prazo que durar o programa de repasse pelo Ministério da Saúde, contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/05/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6897599** e o código CRC **3D6AB57E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Processo SEI: 25.29.000007363-0

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA BUENO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o pagamento da parcela complementar decorrente da assistência financeira da União ao Município de Goiânia destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA**, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 por meio do Fundo Municipal de Saúde.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor mensal estimado de **R\$ 38.970,62 (trinta e oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos)** e valor total estimado de **R\$ 2.533.090,30 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, novevnta reais, e trinta centavos)**, sendo repassados em parcelas mensais.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses ou pelo prazo que durar o programa de repasse pelo Ministério da Saúde, contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/05/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6898404** e o código CRC **2E5F81CF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 47, 21 DE MAIO DE 2025

Aplica Penalidade de Suspensão a Servidora Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e

CONSIDERANDO o julgamento proferido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº **22.7.000002551-2**, constante no Julgamento Titular nº 22/2023/GAB/CGM, que aplicou à servidora **Michelle Soares Cabral**, matrícula nº 705942-04, ocupante do cargo de **Educadora Social**, a penalidade de **suspensão por 60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 154, inciso II c/c art. 153, parte final, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a devolução dos valores percebidos de forma indevida;

CONSIDERANDO o Despacho Diligência nº 210/2025, exarado pela Controladoria Geral do Município, nos autos do processo em epígrafe, que ressalta a necessidade de observância da legalidade e da efetividade da penalidade aplicada, com a devida fixação de data para sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à servidora **Michelle Soares Cabral**, matrícula nº 705942-04, a penalidade de **suspensão por 60 (sessenta) dias**, com fundamento no art. 154, inciso II c/c art. 153 da Lei Complementar nº 011/1992, a ser cumprida no período de **16/06/2025 a 14/08/2025 de 2025**.

Art. 2º Determinar que esta Portaria seja encaminhada à **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para as devidas providências quanto à anotação no dossiê funcional da servidora, bem como quanto aos efeitos financeiros da penalidade.

Art. 3º Determinar que esta Secretaria oficie à **Câmara Municipal de Goiânia**, órgão ao qual a servidora foi cedida, para fins de ciência, mediante o envio de cópia da presente Portaria.

Art. 4º Informar que fica **sem efeito a Portaria nº 202/2024**, emitida anteriormente pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, por vício formal em sua edição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura digital.

Eerizania E. Freitas

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 22/05/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6933943** e o código CRC **AE7851D9**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025**1 – ESPÉCIE:** **TERMO DE FOMENTO****2 – PARTES:**

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS.

3- FUNDAMENTO:

Processo nº 24.10.000005114-1, Emenda Parlamentar Federal nº 202443880005 – Programação nº 520870720240031, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.

4 - OBJETO:

O objeto do presente Termo de Fomento é a prestação de Serviços de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, conforme Plano de Trabalho.

5 - VALOR**R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e rendimentos financeiros****6 – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será **12 (doze) meses** a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014

7 – PROCESSO:

24.10.000005114-1

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 22/05/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6937300** e o código CRC **0BDA688D**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025**1 – ESPÉCIE:** **TERMO DE FOMENTO****2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a entidade **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**.**3- FUNDAMENTO:** Processo nº 24.10.000005104-4, Emenda Parlamentar Federal nº 202443880005 – Programação nº 520870720240031, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.**4 - OBJETO:** O objeto do presente Termo de Fomento é Incremento Temporário da Proteção Social Básica - Serviço de fortalecimento de vínculo com a finalidade de aquisição de material de consumo e custeio de despesas relativas as atividades realizadas dentro dos eixos que norteiam a instituição, conforme Plano de Trabalho.**5 - VALOR** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e rendimentos financeiros**6 – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.**7 – PROCESSO:** 24.10.000005104-4

Goiânia, 21 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 22/05/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6935670** e o código CRC **46FE4EA2**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO


Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Retifica o item 4.3 do Edital de Convocação de entidades da sociedade civil para formação do Colégio Eleitoral que elegerá representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED/Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto Municipal nº. 13, de 01 de janeiro de 2025, e os poderes que lhes conferem o artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, TORNA PÚBLICA a retificação do item 4.3 – Cronograma do Edital, referente à convocação de entidades da sociedade civil para formação do Colégio Eleitoral que elegerá representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED/Goiânia – biênio 2025-2027, publicado na Edição nº 8536, de 14 de maio de 2025.

Onde se lê:
4.3. Cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital	12/05/2025
Inscrições	13/05/2025 a 23/05/2025
Avaliação das Candidaturas	26/05/2025 a 30/05/2025
Divulgação das Entidades Habilitadas	02/06/2025
Recursos	03/06/2025 e 04/06/2025
Resultado dos Recursos	09/06/2025
Eleição	11/06/2025
Resultado Final	13/06/2025
Posse dos Conselheiros Eleitos	Data a ser confirmada mediante publicação oficial pela SEMASDH

Leia-se:
4.3. Cronograma (retificado):

Etapa	Data
Publicação do Edital	14/05/2025 (quarta-feira)
Período de Inscrições	26/05/2025 a 13/06/2025
Avaliação das Candidaturas pela Câmara Técnica	16/06/2025 a 17/06/2025
Divulgação das Entidades Habilitadas	18/06/2025 (quarta-feira)
Prazo para Interposição de Recursos	20/06/2025 a 23/06/2025
Divulgação dos Resultados dos Recursos	26/06/2025 (quinta-feira)
Realização da Eleição do Colégio Eleitoral	02/07/2025 (quarta-feira)
Publicação do Resultado Final	03/07/2025 a 08/07/2025
Posse dos Conselheiros Eleitos	Data a ser confirmada mediante publicação oficial pela SEMASDH

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 22/05/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6943475** e o código CRC **8FDF5D21**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000004120-6

SEI Nº 6943475v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 574, DE 23 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença judicial, transitado em julgado, proferida no bojo do Processo nº 5784716-43.2023.8.09.0051, 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, Poder Judiciário do Estado de Goiás Comarca de Goiânia, e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 2071/2025, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, do Parecer de Verificação Interna nº 743/2025, da Controladoria Especial Previdenciária, e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.6.000004938-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 378038-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.425.371-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão “G”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.437,85** (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos); **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.218,93** (dois mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos) e **Adicional de Titularidade (10%): R\$ 443,79** (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 23/05/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952044** e o código CRC **FAC5EC75**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 575, DE 23 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 302/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 738/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000012542-1,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **SONIA MARIA RONCATO FERRAZ**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível “G”, matrícula nº 472310-01, CPF nº xxx.639.151-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	18/01/1985 a 30/09/1986	01 (um) ano, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias
02	01/11/1986 a 16/04/1987	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias
03	01/02/1990 a 14/06/1991	01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias
04	01/07/1991 a 09/04/1992	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias
05	01/09/1992 a 15/02/1993	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 23/05/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952364** e o código CRC **F16FE0B5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEIRA Nº 576, DE 23 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.5.000038186-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARLUCE FERNANDES DA SILVA ASSIS**, matrícula nº 1074644-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.296.941-xx, cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez proporcional (ex-offício).

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **14,14/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 749,92 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

Chefe de Gabinete
FREDERICO FERNANDES UCHÔA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 23/05/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952558** e o código CRC **F512799E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 577, DE 23 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000000737-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **NILDA LOPES DE OLIVEIRA LISITA**, matrícula nº 392855-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.421.561-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “L”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.144,68** (cinco mil, cento quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.572,34** (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos); **Adicional de Titularidade (40%): R\$ 2.057,87** (dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 488,17** (quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 23/05/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6953873** e o código CRC **FB62D3AB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 578, DE 23 DE MAIO DE 2025**A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000006207-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **PAULO CUSTODIO RIBEIRO**, matrícula nº 300284-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.633.001-xx, no cargo de Especialista em Saúde, Grau SA3, Padrão “N”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 8.788,94** (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 4.394,47** (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.197,24** (dois mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos),), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

FREDERICO FERNADES UCHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 23/05/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6954256** e o código CRC **E250D5B9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 78/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 950/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1177/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000002840-3**, **AUTORIZO** a realização das despesas para pagamento da Nota Fiscal nº **68**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 49.558,12 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **PLENOS EXCELENCIA EM SAÚDE MENTAL LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **38.710.074/0001-94**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6894232** e o código CRC **E68360D8**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 79/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 951/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1178/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002836-5, **AUTORIZO** a realização das despesas para pagamento da Nota Fiscal nº **746**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 366.732,76 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **ATTO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **21.089.002/0001-79**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6895052** e o código CRC **50E1C4D1**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 81/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 809/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1184/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000002579-0**, **AUTORIZO** a realização das despesas para pagamento das Notas Fiscais nº **32942** e nº **33463**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 17.120,85 (dezessete mil, cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PORTUGAL LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **03.336.710/0001-85**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6901879** e o código CRC **21313408**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 464/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CELMO JOSE CAETANO**, inscrito (a) no CPF sob nº **254.445.811-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº. 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CELMO JOSE CAETANO**, inscrito (a) no CPF sob nº **254.445.811-91**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 67189, 67286 e 67645**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor total de **R\$ 28.044,00 (vinte e oito mil, quarenta e quatro reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000544-6**.

Pedro Felipe Barbosa Fernandes

Presidente - Substituto - IMAS
Decreto n.º 1.961 de 25/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Felipe Barbosa Fernandes, Assessor Especial Técnico I**, em 25/04/2025, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6693407** e o código CRC **19B29BD6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 570/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARCIO DE OLIVEIRA GOMES**, inscrito (a) no CPF sob nº **377.103.971-15**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **MARCIO DE OLIVEIRA GOMES**, inscrito (a) no CPF sob nº **377.103.971-15**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 67094, 67410 e 67612**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 19.241,18 (dezenove mil, duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000610-8**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6914684** e o código CRC **FC26B9F9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 154, 21 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000002654-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz Angelo Cadorin**, matrícula 927660-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 14/08/2018, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2013 a 11/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6930837** e o código CRC **623BD9D9**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA N° 155, 21 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000006926-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Célia Aparecida de Oliveira Silva**, matrícula 786292-1, servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 23/08/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 08 de junho de 2025 a 08 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 23/08/2011 a 22/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6930910** e o código CRC **57FF33C4**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

PORTARIA N° 708/2025 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da **Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Administração de Readaptação Funcional, PORTARIA N° 541/2025, sendo eles:**

Presidente - TIAGO FINOTTI, matrícula nº. 977799.04, CPF nº 850.580.841-04 (SESMT);

Analista Técnico - WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES, matrícula nº. 740110.01, CPF Nº 009.163.891-70 (SESMT);

Analista Técnico - WELLINGTON GONCALVES BRUNES, matrícula nº. 833392.02, de CPF: 022.102.201-57 (Coordenação de Recursos Humanos);

Art. 2º - Solicitar a Gerência de Pessoal as providências decorrentes deste;

Art. 3º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 08 (OITO) dias do mês de abril de 2025.

CLEBER APARECIDO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 021/2025 – ARP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 – SRP

Processo Licitatório Originário SEI nº 25.30.000004176-4. Objeto: aquisição de embalagens plásticas em polietileno sanfonado e pote para a manutenção das atividades nos viveiros e produção de mudas ornamentais e arbóreas visando contemplar as praças urbanizadas para atender as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

Preços registrados:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: EMPRESA: CABANA MAGAZINE LTDA CNPJ: 51.621.518/0001-83						
ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	1.000	EMBALAGEM PLÁSTICA EM POLIETILENO SANFONADO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, NA COR PRETA, DIMENSÕES: 8CM X 12 CM X 0,08 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 30,69	R\$ 30.690,00
2	KG	1.400	EMBALAGEM PLÁSTICA EM POLIETILENO SANFONADO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, NA COR PRETA, DIMENSÕES: 13CM X 13CM X 0,013 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 25,24	R\$ 35.336,00
3	KG	1.400	EMBALAGEM PLÁSTICA PRETA EM PEJV VIRGEM, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS, COM 8 FUROS E ESPESURRA DE 15 MICRA, TAMANHO 15 X 20CMX 0,015 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 17,17	R\$ 24.038,00
4	KG	1.600	EMBALAGEM PLÁSTICA PRETA EM PEJV VIRGEM, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS, COM 8 FUROS E ESPESURRA DE 20 MICRA, TAMANHO 20X30 CMX 0,020 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 17,17	R\$ 27.472,00
Valor total do Extrato da Ata de Registro de Preço:						R\$ 117.536,00

A íntegra da **Ata de Registro de Preços n.º 021/2025**, encontram-se disponíveis no site eletrônico: www.comurg.com.br.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO


EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 022/2025 – ARP
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 – SRP

Processo Licitatório Originário SEI nº 25.30.000004176-4. Objeto: aquisição de embalagens plásticas em polietileno sanfonado e pote para a manutenção das atividades nos viveiros e produção de mudas ornamentais e arbóreas visando contemplar as praças urbanizadas para atender as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

Preços registrados:

AMPLA PARTICIPAÇÃO:
EMPRESA: ÊXITO COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 54.141.069/0001-64

ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UN	11.455	POTE PLÁSTICO PRETO, COM ALÇA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ARVORES. VOLUME APROXIMADO DO POTE: 33 LITROS.	NUTRIPLAN	R\$ 16,38	187.632,90

PARTICIPAÇÃO RESERVADA:
EMPRESA: ÊXITO COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 54.141.069/0001-64

ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	UN	2.945	POTE PLÁSTICO PRETO, COM ALÇA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ARVORES. VOLUME APROXIMADO DO POTE: 33 LITROS.	NUTRIPLAN	R\$ 16,38	R\$ 48.239,10
Valor total do Extrato da Ata de Registro de Preço:						R\$ 235.872,00

A íntegra da **Ata de Registro de Preços n.º 022/2025**, encontram-se disponíveis no site eletrônico: [www. comurg.com.br](http://www.comurg.com.br).

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

AMÉRICA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 10.575.869/0001-18, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação - LI e Operação - LO**, para atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal; Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal; Outras obras de acabamento de construção; Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; Comércio varejista de vidros; e Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, no seguinte endereço: Rua Castro Alves, Qd. V19, Lt. 09, Vila Rezende, Goiânia- GO.

AMÉRICA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 10.575.869/0002-07, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação - LI e Operação - LO**, para atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal; Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal; Outras obras de acabamento de construção; Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; Comércio varejista de vidros; e Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, no seguinte endereço: Rua C-158, Qd. 352, Lt. 16, Jardim América, Goiânia- GO.

G. BARBOSA, CNPJ 31.120.757/0001-71, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente/AMMA por meio do processo nº 76158179 a **Renovação da Licença Ambiental nº 097/2021 de Instalação e Operação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; 13.40-5-02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 96.01-7-01 - Lavanderias, desenvolvido na Rua Manaus, nº 514, Qd 19, Lt 07 – Vila João Vaz, Goiânia/GO.

JAQUELINE FARIA DE MOURA 70499381149, inscrito pelo CNPJ nº. 27.102.139/0001-00, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação - LO**, para atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, no seguinte endereço: Av. Oeste, nº 571, Qd. 51A, Lt. 05 ao 09, Setor Aeroporto, Goiânia- GO.
